

AVISO**AVISO nº 11/2022-CGMP, de 2 de março de 2022**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, *caput*, da Lei Complementar nº 734/93, **AVISA** que a utilização do auxílio de pessoal no desempenho dos serviços ministeriais não pode configurar burla ao princípio da indelegabilidade das funções de Ministério Público a não integrantes da carreira.

AVISA, também, que desvirtua a ética do Ministério Público e configura falta funcional, em especial quanto ao cumprimento dos deveres de manutenção da dignidade e decoro, assim como da observância das formalidades legais, a utilização de pessoal não designado para auxiliar na respectiva unidade administrativa, ainda que pertencente ao quadro de servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário de que trata a Resolução nº 1.398/2021-PGJ.

AVISA, finalmente, que o descumprimento dos deveres funcionais nos contextos mencionados nos tópicos acima tem levado à imposição da penalidade de suspensão ao membro do Ministério Público pelos órgãos de competência disciplinar decisória, notadamente o E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (processos disciplinares nºs. 02/2020, 11/2020 e 07/2021).

MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA
Corregedor-Geral do Ministério Público
(03, 05 e 08/03/22)



Documento assinado eletronicamente por **Motauri Ciochetti de Souza, Corregedor-Geral**, em 02/03/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5423096** e o código CRC **BD823A9A**.